



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



CONTRATO Nº 135/2020

DISPENSA N.º 022/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **JEFFERSON NOBREGA DE MOURA-ME**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARI.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Mari, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, nº 146 – Centro - Mari, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza nº 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JEFFERSON NOBREGA DE MOURA – CNPJ: 34.263.593/0001-09**, com sede R OLIVIO MAROJA, S/N – CENTRO – ARAÇAGI-PB – CEP: 58.270-000. representado pelo **JEFFERSON NOBREGA DE MOURA – CPF: 095.469.164-47**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 022/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 557.850,90 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos)**, conforme proposta anexa.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	P. UNIT. C/ BDI	P. PARCIAL C/ BDI
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	28,66	m³	40,51	R\$ 1.161,02
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO (para colocação de portas)	10,07	m³	40,51	R\$ 407,94
1.3	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	51,98	m²	2,61	R\$ 135,67
1.4	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO	358,35	m²	12,24	R\$ 4.386,20

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP – 58.345-000 - MARI – PB

GOVERNO MUNICIPAL
DE MARIESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

1.5	REMOÇÃO DE PORTA E JANELAS EM MADEIRA	8	unid	15,1	RS	120,80
					RS	6.211,62
					RS	-
2.0	MOVIMENTO DE TERRA				RS	-
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M (para vala - alvenarias novas), vigas baldrame	29,74	m³	61,44	RS	1.827,23
					RS	1.827,23
					RS	-
3.0	FUNDAÇÕES				RS	-
3.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERES.	4,96	m³	462,4	RS	2.293,50
3.2	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL COM FERRAGEM (p/ viga baldrame)	14,87	m³	2271,46	RS	33.776,61
3.3	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL COM FERRAGEM (p/ fundações de pilares)	5,87	m³	2271,46	RS	13.333,47
3.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS (p/ FUNDAÇÕES)	236,4	m²	34,33	RS	8.115,61
					RS	57.519,20
4.0	ELEVAÇÃO					
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL (alvenaria de 1/2 vez)	743,52	m²	41,73	RS	31.027,09
4.2	CONCRETO ARMADO FCK=25MPA FABRICADO NA OBRA, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL COM FERRAGEM (p/ cinta e vigas)	6,43	m²	2271,46	RS	14.605,49
4.3	VERGA PRÉ-MOLDADA COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO (PORTAS E JANELAS)	63,2	m	36,12	RS	2.282,78
4.4	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO (JANELAS)	30,86	m	33,35	RS	1.029,18
4.5	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	8,42	m²	143,99	RS	1.212,40
					RS	50.156,94
5.0	COBERTA				RS	-
5.1	LAJE PRÉ-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	366,34	m²	75,78	RS	27.761,25
5.2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS (p/ laje)	366,34	m²	34,33	RS	12.576,45
5.3	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	51,98	m²	16,81	RS	873,78
5.4	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	51,98	m²	48,57	RS	2.524,67
5.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	55,7	m	69,32	RS	3.861,12
5.6	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO	134,2	m	32,9	RS	4.415,18
5.7	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO (MARQUISE)	28,02	m²	57,61	RS	1.614,23
5.8	ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA EM AÇO, EM MARQUISES	28,02	m²	187,89	RS	5.264,68
5.9	PERGOLADO EM CONCRETO	27,14	m²	313,52	RS	8.508,93
5.10	DIVISORIA EM GRANITO BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA, TRACO 1:4, ARREIMATE EM	17,51	m²	570,01	RS	9.980,88

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



	CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS					R\$ 77.381,17
						R\$ -
6.0	PISO					R\$ -
6.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5CM.	358,35	m ²	23,11	R\$ 8.281,47	
6.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM	358,35	m ²	30,57	R\$ 10.954,76	
6.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM (NA COR JÁ EXISTENTE)	255,55	m ²	140,9	R\$ 36.007,00	
6.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 50 X 50 CM, ANTIDERRAPANTE, ELIZABETH OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	102,8	m ²	72,03	R\$ 7.404,68	
6.5	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIM CR 10,73	156,42	m	12,9	R\$ 2.017,82	
6.6	SUBSTITUIÇÃO DE PISO PORCELANATO NOS LOCAIS DE DEMOLIÇÃO DE PAREDES	32,6	m ²	140,9	R\$ 4.593,34	
						R\$ 69.259,07
						R\$ -
						R\$ -
7.0	REVESTIMENTO					R\$ -
7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	1487,04	m ²	3,51	R\$ 5.219,51	
7.2	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA ENTRE 5M2 E 10M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	301,68	m ²	18,37	R\$ 5.541,86	
7.3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	1185,36	m ²	19,38	R\$ 22.972,28	
7.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	301,68	m ²	59,06	R\$ 17.817,22	
						R\$ 51.550,87
						R\$ -
						R\$ -
8.0	ESQUADRIAS					R\$ -
8.1	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	17,1	m ²	612,5	R\$ 10.473,75	
8.2	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	37,92	m ²	390,56	R\$ 14.810,04	
8.3	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3	m ²	447,74	R\$ 1.343,22	
8.4	VISOR PLUMBÍFERO COM MOLDURA, ESP=60MM (NACIONAL) - p/ raio x	0,4	m ²	5190,29	R\$ 2.076,12	
8.5	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, E BATENTE METÁLICO, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	90,74	m ²	391,46	R\$ 35.521,08	
8.6	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA COM 2 FOLHAS TIPO VAI E VEM	42,6	m ²	681,37	R\$ 29.026,36	
8.7	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,21	m ²	809,81	R\$ 7.458,35	
8.8	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	11,72	m ²	1097,81	R\$ 12.866,33	
8.9	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS,	18	und	56,18	R\$ 1.011,24	

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



	COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
8.10	FECHADURA PADO, LINHA ECOINOX, MODELO VICTÓRIA, MAÇANETA, ROSETA, TESTA E CONTRA TESTA EM EM AÇO INOXÁVEL. CILINDRO EM LATÃO MACIÇO, REF. 882-90 E, SIMILAR OU SUPERIOR	5	und	281,04	R\$	1.405,20
8.11	DOBRADIÇA TIPO VAI E VEM EM LATÃO POLIDO 3". AF_12/2019	12	und	131,62	R\$	1.579,44
						R\$ 117.571,13
					R\$	-
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICA				R\$	-
9.1	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	45	un	108,73	R\$	4.892,85
9.2	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	36	un	135,17	R\$	4.866,12
9.3	LUMINÁRIA DE EMBUTIR NO FORRO, REF.CE-2495, TECNOLUX OU SIMILAR, C/ LÂMPADA LAD 20 W	18	un	112,4	R\$	2.023,20
9.4	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	14	un	70,48	R\$	986,72
9.5	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3	un	78,04	R\$	234,12
9.6	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO (INCLUSIVE 17 DISJUNTORES)	6	un	679,79	R\$	4.078,74
9.7	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA (ACIMA DE 10 KVA) COM CAIXA EM NORIL + DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	1	un	487,66	R\$	487,66
						R\$ 17.569,41
					R\$	-
10.0	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS				R\$	-
10.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA.	32	und	104,07	R\$	3.330,24
10.2	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 100 MM	15	und	85,2	R\$	1.278,00
10.3	PONTO DE ESGOTO COM TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL DE Ø 40 MM (LAVATÓRIOS, MICTÓRIOS, RALOS SIFONADOS, ETC...)	37	und	59,78	R\$	2.211,86
10.4	VASO SANITARIO C/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, LINHA SAVEIRO, CELITE OU SIMILAR, C/ ENGATE PVC, ASSENTO UNIVERSAL AMANCO OU SIMILAR	7	und	500,44	R\$	3.503,08
10.5	VASO SANITARIO C/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, LINHA VOGUE PLUS CP525, DECA OU SIMILAR, INCLUSIVE ASSENTO ASTRA TPK OU SIMILAR, CONJ. DE FIXAÇÃO DECA SPI3 OU SIMILAR, ANEL DE VEDAÇÃO E ENGATE PLÁSTICO	1	und	1598,17	R\$	1.598,17
10.6	EXPURGO REDONDO ECONÔMICO SIMPLES PARA FIXAÇÃO EM PAREDES ATRAVÉS DE MÃO FRANCES, FABRICADO EM AÇO INOX AISI 304, CHAPA IMM #20, ACABAMENTO ESCOVADO, COM TAMPA E GRADE REMOVÍVEIS	1	und	2461,98	R\$	2.461,98
10.7	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	15	und	203,67	R\$	3.055,05
10.8	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, LARGURA 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	44,79	m	322,68	R\$	14.452,84
10.9	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5" PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2", ÁGUA FRIA + BRACO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2", PARA CHUVEIRO SIMPLES	13	und	9,5	R\$	123,50

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



10.10	TANQUE DE LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 18L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1	und	487,92	RS	487,92
10.11	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	24	und	251,91	RS	6.045,84
10.12	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	14	und	56,45	RS	790,30
10.13	TORNEIRA CLÍNICA ALAVANCA MESA/BICA ALTA MÓVEL	2	und	109,92	RS	219,84
10.14	BACIA SANITÁRIA P/ PNE C/ ABERTURA FRONTAL E CAIXA ACOPLADA C/ ASSENTO CELITE/DECA OU SIMILAR	1	und	1130,01	RS	1.130,01
10.15	TORNEIRA AUTOMÁTICA DE PRESSÃO INCLINADA C/ REGULAGEM	2	und	410,53	RS	821,06
10.16	TORNEIRA CIRÚRGICA (INSTALADO)	2	und	407,87	RS	815,74
10.17	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	12		8,54	RS	102,48
10.18	INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES (coluna de ventilação)	68,4		63,04	RS	4.311,94
10.19	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO.	10		32,25	RS	322,50
10.20	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO	8		81,53	RS	652,24
10.21	DUCHA HIGIÊNICA PLÁSTICA COM REGISTRO METÁLICO 1/2"	9		111,15	RS	1.000,35
10.22	CAIXA DE INSPEÇÃO 0.60 X 0.60 X 0.60M	8		534,63	RS	4.277,04
10.23	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M.	2		90,27	RS	180,54
10.24	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 80 X 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2	m²	621,94	RS	1.243,88
10.25	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO + TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	6		226,29	RS	1.357,74
10.27	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	75,2		41	RS	3.083,20
					RS	58.857,33
11.0	PINTURA					
11.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO (em teto e paredes novas)	932,78	m²	3,13	RS	2.919,60
11.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO em paredes externas	213,19	m²	2,31	RS	492,47
11.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	932,78	m²	11,59	RS	10.810,92
11.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (externamente)	213,19	m²	13,97	RS	2.978,26
11.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	932,78	m²	11,23	RS	10.475,12
11.6	PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	114,46	m²	22,11	RS	2.530,71
					RS	30.207,08
12.0	DIVERSOS					
12.1	CONJUNTO FOSSA SÉPTICA SUMIDOURO	1	und	4303,66	RS	4.303,66
12.2	PORTÃO EM ALUMÍNIO	5,22	m²	456,57	RS	2.383,30
12.3	GUARDA-CORPO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 1 1/2" A CADA 30 CM NA HORIZONTAL E A CADA 1,28M NA VERTICAL	7,1	m²	301,23	RS	2.138,73



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



12.4	GUARDA-CORPO E CORRIMÃO EM TUBO FERRO GALVANIZADO, ALT=1,10M, COM BARRAS VERTICAIS A CADA 11CM (3/4") E BARRAS HORIZONTAIS (SUPERIOR, INTERMEDIÁRIAS (DUAS) E INFERIOR) DE 1.1/2", INCLUSIVE CURVA DE AÇO - REV 02	18,81	m	327,4	R\$	6.158,39
12.5	IMPLANTAÇÃO DE FACHADA EM ACM EXISTENTE	1	und	2813,73	R\$	2.813,73
12.6	LIMPEZA FINAL DA OBRA	933,67	m ²	2,08	R\$	1.942,03
TOTAL GERAL					R\$	19.739,85
					R\$	557.850,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS INÍCIO E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

3.2 O início da execução ocorrerá em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente contrato decorre do fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência deste contrato será até **23/02/2021**, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 4 – H da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do contratante:

- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas;
- g) Efetuar o pagamento sempre que a empresa cumprir com todas as suas obrigações estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar no prazo estabelecido pela fiscalização os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade;



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



c.1) Caso a PREFEITURA execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA, quando da medição final e entrega das obras.

Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

e) Fica obrigado à contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

g) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo às normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

h) elaborar e executar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil- PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002;

i) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

CLAUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.

8.2 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 A despesa com os alimentos, mediante emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: **02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU - 02170.10.301.0103.1025 - CONST. AMPL. E RECUPERACAO DE UNIDADES DE SAUDE - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES.**

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP – 58.345-000 - MARI – PB



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



9.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.3 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da prefeitura, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

9.3.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de contratos ou de obras e pelo Diretor da área técnica Técnico, que assinarão o mesmo como revisores.

9.3.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA OU CAU e cargo que ocupa.

9.3.3 - Devem ser identificados os assinantes e revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA OU CAU e cargo que ocupa.

9.3.4 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

9.3.5 - No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

d) o número do contrato;

e) o número de ordem da medição;

f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

9.3.6 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

9.3.7 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

9.3.7.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

9.3.7.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.3.8 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.9 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.10 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.4 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



9.5 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 15 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

9.5.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

9.5.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

c) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado; e

d) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.6 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.8 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) INSS sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Legislação vigente da Previdência Social.

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

9.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP – 58.345-000 - MARI – PB



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left(\frac{Tx}{100} \right)^{\frac{365}{N}}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A rescisão Contratual poderá ser:

10.2.1 A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTAMENTOS

11.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será ANUAL.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0 = \text{onde:}$$

I₀

CNPJ: 08.917.106/0001-66
Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP – 58.345-000 - MARI – PB



R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

12.2 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.3 - Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

c) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

12.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

12.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da prefeitura, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da PREFEITURA pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.3 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores há 90 dias.

13.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.5 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DERECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

13.7 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A PREFEITURA por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

14.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito a PREFEITURA.

14.3 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato, item 7, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”.

14.4 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

14.5 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro

CEP - 58.345-000 - MARI - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



14.6 A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

15.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

15.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

15.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

15.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

CNPJ: 08.917.106/0001-66

Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro
CEP – 58.345-000 - MARI – PB



GOVERNO MUNICIPAL
DE MARI
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

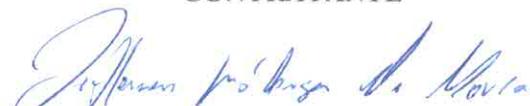
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de SAPÉ - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

16.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI-PB, 25 de novembro de 2020


ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE


JEFFERSON NOBREGA DE MOURA-ME
CONTRATADO

Jefferson Nobrega de Moura
Engenheiro Civil
CREA-PB 161823442-1

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE